



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 20.914

Data 03.02.97

Projeto de LEI Nº 03/97

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA LEI Nº 1294, DE 26 DE MAIO DE 1987
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 05/02/97 Diretor da Secretaria	Aos Membros da Comissão de Justiça. 05-02-97	A C. de FINANÇAS Em 26 de 02 de 97 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Elizir L. Rocha 27/4/97

Resultado Aprovado por <u>9</u> a <u>9</u> votos Rejeitado por _____ a _____ votos Pompéia, <u>10/03/97</u> Presidente	Aprovado por _____ a _____ votos Rejeitado por _____ a _____ votos Pompéia, _____ / _____ / _____ _____ Presidente
---	--

Autógrafo N.º

Observações:

Foi aprovado o substitutivo das
Comissões

Lei N.º 184 de 23/03/97

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 107/97

Pompéia, 30 de janeiro de 1997

G.P.

Senhor Presidente:

P.L. 03/97
Guilherme
27.02.97
[Signature]

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 1294, de 26 de maio de 1987 e dá outras providências, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

O artigo 2º da Lei nº 1294, de 26 de maio de 1987, promulgada pela Câmara Municipal, trata da concessão de uma gratificação de 30% (trinta por cento), por função de chefia, ao ocupante do cargo de Diretor de Secretaria do Poder Legislativo.

Nada mais justo que conceder o mesmo benefício aos servidores do Poder Executivo pela responsabilidade do exercício da função de chefia. Assim, vimos propor o mesmo índice de gratificação aos ocupantes dos cargos e empregos do quadro de pessoal da Prefeitura com função de chefia, discriminados no projeto de lei.

Dessa forma, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTÓCOLO
Nº 20914
03 / 02 / 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre aplicação da Lei nº 1294, de 26 de maio de 1987 e dá outras providências.

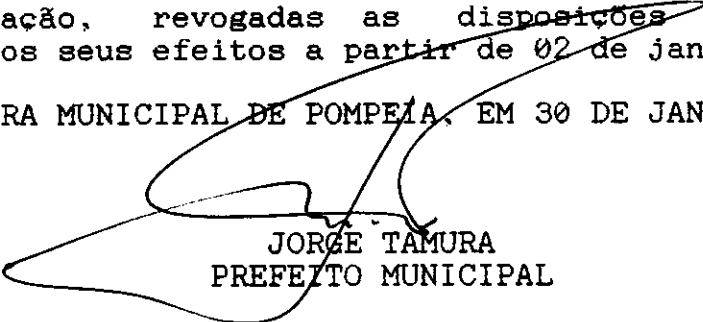
A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Aplica-se aos cargos e empregos, permanente e em comissão, de diretores, assessores e comprador, bem como aos empregos permanentes de Tesoureiro, Contador, Secretário, Lançador e Coordenador da Seção de Pessoal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, o disposto no artigo 2º da Lei nº 1294, de 26 de maio de 1987.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE JANEIRO DE 1997


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

gratific



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.914

Projeto de Lei nº 03/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispõe sobre aplicação da Lei nº 1294, de 26 de maio de 1.987. e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado por este relator, que o considera Legal e Constitucional, sendo que quanto ao mérito, somos de opinião favorável, visto que para que se desenvolva bons serviços o servidor necessita ter uma remuneração adequada, principalmente quando este servidor ocupa cargo de chefia e tem sobre si uma maior responsabilidade.

Quanto a redação, o presente Projeto de Lei não vem atendendo os requisitos básicos indispensáveis para a sua aprovação em Plenário, por esse motivo propomos um Substitutivo para o mesmo e que deverá ser apreciado pelos nobres Vereadores.


Portanto somos favoráveis a aprovação do Substitutivo nos termos regimentais.

Sala das Comissões,

Pompéia, 05 de fevereiro de 1.997.


Valdir Cervelin

Relator





Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 03/97.

Dispõe sobre concessão de gratificação aos servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida aos cargos e empregos, permanente e em comissão, de diretores, assessores e compradores bem como aos empregos permanentes de Tesoureiro, Contador, Secretário, Lançador e Coordenador da Seção de Pessoal do Quadro Geral de Pessoas da Prefeitura Municipal, uma gratificação de 30% (trinta por cento), sobre seus vencimentos, pela função de direção, chefia ou assessoramento.

§ Único - A gratificação concedida neste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os servidores Municipais beneficiados com a gratificação constante no artigo 1º não poderão receber gratificação por serviços extraordinários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1.997,

Sala das Sessões,

Pompéia, 05 de fevereiro de 1.997.

Valdir Cervelin
Relator



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº 20.914

Projeto de Lei nº 03/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispõe sobre aplicação da Lei nº 1294, de 26-05-87 e dá
outras providências.

PARECER EM SEPARADO

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal já foi analisado pelos demais membros da Comissão de Justiça e Constituição.

Foi apresentado um Substitutivo adequando a redação e incluindo os aposentados e pensionistas, conforme determina a Constituição Federal, na Seção Dos Servidores Públicos Civis artigo 40, §4º que diz "Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei". e no § 5º, "O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior".

Desta forma, entendemos ser o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 03/97, legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Em 25 de fevereiro de 1997.


Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

Membro da Comissão de Justiça e Constituição



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão Finanças e orçamento

Processo n° 20.914

Projeto de Lei n° Substitutivo ao projeto de Lei nº 03-97

Autor: _____

Assunto: Dispõe sobre aplicação da Lei nº 1294m de 26 de maio
de 1.987

O projeto de lei Nº 03/97, de autoria do executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores municipais pela função de direção, chefia ou assessoramento, recebeu na Comissão de Justiça e Constituição, um Substitutivo, pretendendo adequar a redação dando maior objetividade ao espírito da Lei.

Somos pela aprovação do Substitutivo, em consonância com as normas regimentais, pois acreditamos que os benefícios concedidos devam ser estendidos aos inativos, que tanto contribuíram pela causa pública.

Outrossim, o executivo municipal, possui dotação orçamentária, para assumir os encargos financeiros decorrentes desta propositura legal.

Pela aprovação.

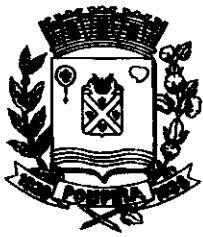
Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1.997

Lamy
Norivaldo P. Cassaro

presidente da Com. de Finanças e Orçamento.

Relator

De acordo
Humberto



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 20.914

Projeto de Lei nº 03/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispoe sobre aplicação da Lei nº1294, de 26 de Maio de 1997.
e dá outras providências.

Parecer em Separado

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº03/97 objetiva conceder gratificação a alguns cargos do Poder Executivo, foi analisado pela Comissão de Justiça e Constituição que apresentou um substitutivo dando nova redação ao Projeto e estendendo a gratificação aos Inativos e Pensionistas. O presente Projeto de Lei não compromete o Orçamento do Município, porém se aprovado poderá gerar um descontentamento dos demais Servidores Municipais que não se enquadram neste benefício. O momento é inoportuno para a merecida GRATIFICAÇÃO.

O Plenário é soberano e decidirá.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 1997.


ELIZIO IGNACIO DA ROCHA
Membro da Comissão
de
Finanças.